



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 58/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“altera dispositivos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais”*.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar os artigos 76 e 76-A da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, a fim de ampliar o prazo e o percentual do Adicional por Encargos concedido aos servidores designados para integrar comissões ou grupos de trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal.

A medida visa atender às exigências da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, a qual atribui ao Poder Público a responsabilidade de instaurar processos administrativos de responsabilização contra pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública. No Município de Porto Velho, tais procedimentos são conduzidos pela Controladoria-Geral do Município, conforme previsto no Decreto Municipal nº 15.354, de 2018.

As atividades desenvolvidas no âmbito dessas comissões processantes demandam alto grau de especialização técnica e dedicação exclusiva, frequentemente fora do horário de expediente, tendo em vista a complexidade das matérias tratadas, o rigor probatório necessário e o impacto institucional envolvido.

Contudo, a legislação atualmente em vigor limita o pagamento do Adicional por Encargos ao prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o que tem se mostrado incompatível com a duração real dos trabalhos conduzidos pelas comissões, especialmente nos casos de apuração de responsabilidade por atos de corrupção ou improbidade administrativa. A própria Lei Anticorrupção, em seu art. 10, §§ 3º e 4º, admite expressamente a prorrogação dos trabalhos da comissão por ato fundamentado da autoridade instauradora.

A proposta de alteração legislativa busca, portanto, promover a compatibilização do ordenamento jurídico local às diretrizes da legislação federal, conferindo maior segurança jurídica e efetividade às ações de responsabilização e defesa do patrimônio público.

A possibilidade de extensão do pagamento por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, constitui mecanismo de valorização e estímulo à atuação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

servidores qualificados nessas comissões, com potencial reflexo positivo no incremento da recuperação de ativos para os cofres públicos e no fortalecimento da integridade institucional.

Ressalte-se que o adicional proposto possui caráter transitório, não se incorporando à remuneração dos servidores nem servindo de base para o cálculo de qualquer outra vantagem funcional, inclusive para fins previdenciários e tributários.

A presente proposição, portanto, está amparada nos princípios da eficiência, moralidade e razoabilidade administrativa, promovendo maior efetividade na aplicação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal e contribuindo com o aprimoramento da governança pública.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 23 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1386/2025**

DATA: **23/06/2025**

HORA: **17h:00**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os arts. 76 e 76-A da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Ao servidor designado para integrar Comissão ou Grupo de Trabalho, em caráter transitório, para execução de tarefas específicas, farão jus a Adicional por Encargos, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração, na forma do regulamento. **(NR)**

§ 1º O Adicional por Encargo não integra o vencimento ou a remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo da contribuição previdenciária e imposto de renda. **(NR)**

§ 2º Em nenhuma hipótese o pagamento do Adicional por Encargo ultrapassará o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, independentemente da Comissão ou o Grupo de Trabalho, pela natureza da atividade ou qualquer outro motivo, não ter concluído seus trabalhos dentro deste prazo. **(NR)**

§ 3º O servidor poderá ser nomeado, simultaneamente, no máximo em até três Comissões ou Grupo de Trabalho, sem prejuízo do recebimento do Adicional por Encargo. **(NR)**

Art. 76-A. O servidor designado para integrar a Comissão de que trata o artigo 24 desta lei ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, excepcionalmente, fará jus ao Adicional por Encargo, pelo período determinado no ato de nomeação da comissão, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, na forma do regulamento. **(NR)”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 143 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010.



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 23/06/2025, 13:46:06